



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 253

Recife - Segunda-feira, 25 de março de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 595/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 19/2019, de 15/02/2019, da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, protocolado sob o SEI nº 19.20.0138.0001660/2019-97;

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor PAULO DE TARSO FERREIRA JONES, matrícula PGJ nº 189.389-0, Assistente de Gestão, à COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 620/2019

Recife, 19 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ nº 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para

oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 15 de março de 2019 até 30 de setembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

I - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

II - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

III. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 638/2019.

Recife, 22 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Diliani Mendes Ramos, tem atuação na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça estará afastada de suas funções por motivo de férias e licença médica;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Indicar a Bela. ISABELA BANDEIRA RODRIGUES CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/03/2019 a 30/04/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 644/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 645/2019**

**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 646/2019**

**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/04/2019 a 11/05/2019, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 647/2019**

**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal de Paulista, e CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 648/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 649/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 650/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 651/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 652/2019**  
**Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

alterações posteriores;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, em conjunto ou separadamente com a Promotora Titular, no período de 18/03/2019 a 25/04/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 653/2019****Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 491/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 7 - Pesqueira e do Polo 11 - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 491/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 654/2019****Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 467/2019, de 25.02.2019, publicada no dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 655/2019****Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 002/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 0001592-8/2019;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 656/2019****Recife, 22 de março de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 002/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 1592-8/2019.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 46****Recife, 22 de março de 2019**

DESPACHOS Nº 46

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 145250/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 145289/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início de férias da requerente, programadas para o período de 11 a 30/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para que tenham início em 18/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145493/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções nas Promotorias de Justiça de Arcoverde, Serra Talhada, S. J. do Belmonte, Orocó e Mirandiba/PE, no período de 26 a 29.03.2019, com saída no dia 26 e retorno no dia 29.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 145249/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.436,88, bem como de passagens aéreas, à Bela SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora do MPPE, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do MP dos Estados e da União – CNOMP, a se realizar em São Luís-MA no dia 29.03.2019, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 145151/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 115ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP

dos Estados e da União, a se realizar em Curitiba-PR nos dias 21 e 22.03.2019, com saída no dia 20 e retorno no dia 22.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 144910/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 02 a 13/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 07 a 18/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145002/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.852,88, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reuniões institucionais no CNMP e CONAMP, no período de 19 a 21.03.2019 na cidade de Brasília-DF, com saída no dia 18 e retorno no dia 21.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 145001/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 144299/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 144949/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

02 (DUAS ) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, para participar de evento onde será discutido questões envolvendo a rede Interestadual de Saúde Pernambuco – Bahia (PEBA) e de Audiência Pública (Rede PEBA), a se realizarem em Petrolina nos dias 04 e 05.04.2019, com saída no dia 03.04 e retorno no dia 05.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 144911/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/03/2019, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144859/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de reuniões institucionais no CNMP, e CONAMP, no período de 19 a 21.03.2019 na cidade de Brasília-DF, com saída no dia 18.03 e retorno no dia 21.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 144489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144819/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144816/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144811/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144652/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143409/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 137764/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 22/03/2019  
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº ATMAC.

##### Recife, 22 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou a seguinte decisão:

DIA: 22/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2018/256494  
Interessada: Andrea Walmsley Soares Carneiro, Procuradora da República.

Assunto: Solicita cópia de certidão  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pleito no sentido de ser disponibilizado à interessada oportunidade de fazer fotocópia da cópia autêntica da Certidão de Tempo de Serviço junto à AGU constante de sua pasta funcional, assim como para que lhe seja informado que o tempo averbado será devidamente atestado por esta Procuradoria de Justiça quando da expedição de Certidão de Tempo de Serviço. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/37802  
Interessado: Pablo de Oliveira Santos, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Pablo de Oliveira Santos, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período compreendido entre 29 de outubro de 2007 e 03 de março de 2016, perfazendo um total de 3.048 (três mil e quarenta e oito) dias; e de 03 de março de 2016 a 20 de dezembro de 2018, perfazendo um total de 1.022 (hum mil e vinte e dois) dias, respectivamente, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/12836.

Interessada: Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Defensoria Pública do Estado de Rondônia e à Defensoria Pública do Distrito Federal no período de 25 de setembro de 2014 a 06 de janeiro de 2017, perfazendo um total de 835 (oitocentos e trinta e cinco) dias, e de 06 de janeiro de 2017 a 21 de setembro de 2018, perfazendo um total de 623 (seiscentos e vinte e três) dias respectivamente, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer jurídico do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antonio Fernandes de Oliveira Matos Júnio, exarou a seguinte decisão:

Dia 22/03/2019

Auto nº 2019/37692

SIIG s/n

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 003/2019

Interessado: Evânia Cintia de Aguiar Pereira

Assunto: Modificação de tabela de substituição automática

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação, para análise e pronunciamento, na forma regimental, vez que a matéria tratada se insere nas atribuições que lhe são próprias, previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 12/94.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, à requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Recife, 21 de março de 2019.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou a seguinte decisão:

DIA: 22/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2018/256494

Interessada: Andrea Walmsley Soares Carneiro, Procuradora da

República.

Assunto: Solicita cópia de certidão

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pleito no sentido de ser disponibilizado à interessada oportunidade de fazer fotocópia da cópia autêntica da Certidão de Tempo de Serviço junto à AGU constante de sua pasta funcional, assim como para que lhe seja informado que o tempo averbado será devidamente atestado por esta Procuradoria de Justiça quando da expedição de Certidão de Tempo de Serviço. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/37802

Interessado: Pablo de Oliveira Santos, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Pablo de Oliveira Santos, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período compreendido entre 29 de outubro de 2007 e 03 de março de 2016, perfazendo um total de 3.048 (três mil e quarenta e oito) dias; e de 03 de março de 2016 a 20 de dezembro de 2018, perfazendo um total de 1.022 (hum mil e vinte e dois) dias, respectivamente, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2019/12836.

Interessada: Luciana Carneiro Castelo Branco, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Defensoria Pública do Estado de Rondônia e à Defensoria Pública do Distrito Federal no período de 25 de setembro de 2014 a 06 de janeiro de 2017, perfazendo um total de 835 (oitocentos e trinta e cinco) dias, e de 06 de janeiro de 2017 a 21 de setembro de 2018, perfazendo um total de 623 (seiscentos e vinte e três) dias respectivamente, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer jurídico do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antonio Fernandes de Oliveira Matos Júnio, exarou a seguinte decisão:

Dia 22/03/2019

Auto nº 2019/37692

SIIG s/n

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 003/2019

Interessado: Evânia Cintia de Aguiar Pereira

Assunto: Modificação de tabela de substituição automática

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação, para análise e pronunciamento, na forma regimental, vez que a matéria tratada se insere nas atribuições que lhe são próprias, previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 12/94.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, à requerente.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavíael de Souza Silva

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petruccio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

acima.

Recife, 21 de março de 2019.

Recife, 22 de março de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DISCIPLINAR

##### DECISÃO Nº PAD Nº 002/2018

Recife, 22 de março de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 002/2018  
Portaria CGMP nº 002/2018 publicada no D.O.E. de 13/08/18  
Processado(a): Dr(a). (...)

Advogado (a): DR. EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES – OAB/PE 8.385

(...)

Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO, com supedâneo no art. 9º, inciso X, da LOMPPE, e em consonância com o Relatório Final da Comissão Processante, pela aplicação de 02 (duas) penas de ADVERTÊNCIA e 02 (duas) penas de CENSURA a(o) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Dr(a). ... , em virtude da violação do artigo 72, incisos II, IV, VI, VIII e XI, e do artigo 80, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar 12/1994).

Determino, ainda, a extração de cópia integral dos presentes autos para remessa à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital para análise da prática, em tese, de ato de Improbidade Administrativa pelo(a) Exmo(a). Dr(a). ...

Publicação e intimações de praxe.

Recife/PE, 18 de março de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

#### SECRETARIA GERAL

##### AVISO Nº SGMP Nº 020/2019

Recife, 22 de março de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, que:

Considerando a necessidade de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), previsto para janeiro de 2020, onde todos os órgãos públicos devem estar aptos à prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, inclusive para fins do Portal da Transparência e para o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando a realização de recadastramento anual eletrônico, através da intranet;

Considerando a Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012;

Fica estabelecido o período de 01 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019 para que todos realizem na INTRANET seu RECADASTRAMENTO, declarando também a existência de parentes na Instituição, conforme normativas mencionadas

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 269/2019

Recife, 22 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor do requerimento eletrônico nº 100966/2018,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JULIO CESAR DE SOUZA MELO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.740-3, na Promotoria de Justiça de Ribeirão;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 270/2019

Recife, 22 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 144149/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº187.865-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 271/2019****Recife, 22 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo Eletrônico nº 19.20.0142.0002448/2019-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA DE SOUSA MOURA, Técnica de Desenvolvimento, matrícula n.º 189.775-6, para o exercício da função de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 15/03/2019, tendo em vista o gozo férias do titular JOSÉ ANTÔNIO ALVARES DOS SANTOS, Economista, matrícula nº 187.692-9.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 272/2019****Recife, 22 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 03/2019, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 14/03/2019 e protocolada sob nº 19.20.0300.0002676/2019-14,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/04/2019 a 30/06/2019:  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2019.

Mavial de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019.****Recife, 19 de março de 2019**

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

Referente ao Procedimento Preparatório nº 2019.32.002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, e 227 da Constituição Federal, artigos 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (artigo 6º da CF e artigos 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea 'c', da Lei nº 8.069/90) e artigo 54 da Resolução CSMF nº 003/2019;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do correto funcionamento das casas de acolhimento vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife nos diversos aspectos, dentre eles, a regularidade, por meio da apresentação de atestado, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Recife;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento que a Casa de Acolhimento Aconchego, vinculada à SDSJPDDH, CNPJ nº 10.565.000.0001-92, situada na Rua Hamilton Ribeiro, nº 216, Campo Grande, Recife encontra-se irregular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Recife, conforme Termo de Notificação nº 163995 (fl. 09);

CONSIDERANDO que a SDSJPDDH, através do Ofício nº 286/2019 – GAB/SDSJPDDH (fl. 18), expedido em resposta ao Ofício nº 48/2019 – 32ª PJDCC, informou que ainda não havia sido expedido o protocolo para visita técnica do Corpo de Bombeiros para fins de emissão do atestado de regularidade respectivo, havendo a necessidade de adoção das providências cabíveis para tal fim;

RESOLVE RECOMENDAR À EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO RECIFE:

1 – que apresente comprovação da realização do pedido de abertura do processo de vistoria perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, referente à Casa Aconchego, através da juntada do protocolo respectivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2 - que adote todas as demais medidas cabíveis, para cumprimento das exigências que vierem a ser feitas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para fins de obtenção do Atestado de Regularidade da Casa Aconchego, apresentando comprovação do cumprimento das exigências e/ou da emissão do Atestado de Regularidade, no prazo de 60 (sessenta) dias;

3 - que informe quanto ao acatamento da presente Recomendação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por meio de ofício, no caso da citada secretaria, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 19 de março de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 002/2019 -**  
**Recife, 20 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA  
RECOMENDAÇÃO n.º 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Passira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das

deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - À PREFEITA MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato - sempre que este se mostrar necessário - tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

c) Que o edital seja publicado até 05 de abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do n.º 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

d) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petruzio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais; f) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I - Oficie-se à Prefeita do município de Passira/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;  
 II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;  
 III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Passira/PE, encaminhando a presente Recomendação;  
 IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;  
 V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;  
 VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes.

Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do PA n.º 001/2019

Passira, 20 de março de 2019.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
 Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
 Promotor de Justiça de Passira

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019..

Recife, 19 de março de 2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um

dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste órgão ministerial, de Inquérito Civil no bojo do qual se pretende apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em Petrolina, pela COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento;

CONSIDERANDO que o direito à água potável trata-se de direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que o direito social de acesso à água é dever do Estado, insculpido na Carta Magna de 1988 por força dos artigos 6º, caput e 196;

CONSIDERANDO a premente necessidade dos moradores residentes no bairro Henrique Leite, localizado neste Município, de ver regularizado o sistema de abastecimento de água apto a atender suficientemente toda a coletividade;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR à COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento que promova a normalização do abastecimento de água no bairro Henrique Leite, nesta edilidade, garantindo, outrossim, em caráter emergencial, a oferta de carros pipa, cuja distribuição deve ser administrada pela Associação de Moradores da localidade, até a definitiva regularização da situação de fornecimento, da maneira seguinte:

1. Fixa-se, como ponto central para distribuição de água, salvo hipóteses de absoluta impossibilidade, o estabelecimento de ensino denominado Escola Filantrópica Evangélica, localizada à Rua 12, nº 110, no aludido bairro, nesta urbe;

2. Em casos de desabastecimento por período superior a 48 (quarenta e oito) horas fica determinado o contato direto entre a Associação de Moradores do bairro e a Compesa, por meio do número de telefone 3764-2341;

3. Na data em que informada a situação de desabastecimento por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, deve ser encaminhado, pela Compesa, carro pipa ao ponto central de distribuição do bairro, apto a suprir as demandas básicas da população até normalização do abastecimento.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 19 de março de 2019.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 001/2019-18ª PJCON****Recife, 22 de março de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 001/2019-18ª PJCON

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o Inciso 1º do artigo 8º da Resolução CNMP 001/2016 e o artigo 9º da Resolução CSMP nº 001/2019;

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 28/02/2019, nos autos do Inquérito Civil nº 049/2017-18, através do qual a Cartago Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA se comprometeu a corrigir diversas irregularidades estruturais e de fabricação, armazenamento e distribuição de seus produtos;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/2019-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 22 de Março de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 003/2019 .****Recife, 20 de março de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE 003/2019  
INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser

promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2018, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a responsabilidade para a restauração do calçamento do Município de Belém de São Francisco, danificado por ocasião de conserto da rede hidráulica.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no Procedimento Preparatório nº 003/2018, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se o Procedimento Preparatório Nº 003/2018;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Expeça-se ofício à Compesa, requisitando informações sobre a realização do novo Convênio mencionado no documento às folhas 055 dos autos, caso o referido convênio, já tenha sido firmado, requer que seja remetido à esta Promotoria de Justiça cópia para conhecimento e análise, no prazo de 10 (dez) dias,
- 4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 20 de março de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº 004/2019 .****Recife, 20 de março de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE 004/2019  
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 012/2018, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar irregularidades no sistema de saneamento básico da cidade de Belém de São Francisco.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no Procedimento Preparatório nº 012/2018, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se o Procedimento Preparatório Nº 012/2018;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Expedição de ofício para Prefeitura de Belém de São Francisco-PE, reiterando o ofício 551/2018, às folhas 009, dos autos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 20 de março de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº 07/2019**  
**Recife, 21 de março de 2019**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

PORTARIA Nº. 07/2019  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 8º da Resolução CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação de vulnerabilidade da pessoa de Laelsom da Silva Vicente, filho de José Pedro Vicente e Irene Dias da Silva, conforme fatos relatados nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que citada pessoa sofre de distúrbios psiquiátricos e se recusa a realizar tratamento, o que coloca em risco a integridade física e psicológica dos familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para a situação de Laelsom da Silva Vicente;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e arts. 8º, inciso III, 9º e 11, todos da

Resolução CSMP n.º 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho a situação de vulnerabilidade de Laelsom da Silva Vicente, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias com atuação na infância e juventude;
- iii. Notifique-se o CAP'S e a Secretária de Saúde do Município, para que acionem a rede de proteção à pessoa com deficiência mental e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem Laelsom da Silva Vicente ao psiquiatra, a fim de que seja identificada a doença mental que o acomete, com a elaboração de laudo. Na sequência, providenciem o encaminhamento do paciente para tratamento na unidade ambulatorial/hospitalar indicada pelo profissional de saúde, solicitando, caso necessário, o apoio do SAMU e da força policial;
- iv. Concluso em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo;
- v. a presente portaria tem força de ofício.

Maraial/PE, 21 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert  
Promotora de Justiça e.e

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Maraial

**PORTARIA Nº n.º 001/2019** -  
**Recife, 20 de março de 2019**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA  
PORTARIA n.º 001/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Passira/PE, por seu representante, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo poder público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do ECA;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE n.º 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

a) a designação de reunião para o dia 26/03/2019, às 11h:00min, na sede desta promotoria, devendo ser expedidos convites à prefeita do município de Passira/PE, ao secretário de administração, à secretária de ação social, ao presidente do CMDCA e a todos os integrantes da comissão especial que será responsável pela organização e condução do processo de escolha, bem assim ao chefe do cartório eleitoral de Passira/PE, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA, para execução do processo de escolha, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, inclusive, no que concerne ao empréstimo de urnas eletrônicas.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Passira, 20 de março de 2019.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

**PORTARIA N.º 001/2019**  
**Recife, 21 de março de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE n.º 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei n.º 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE n.º 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros

Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 27/03/2019, às 14:00h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Belém de São Francisco, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Belém de São Francisco, 21 de março de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº 002/2019**  
**Recife, 21 de março de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 27/03/2019, às 14:30h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Itacuruba, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Belém de São Francisco, 21 de março de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 008/2019 Recife, 22 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 008/2019**

O organizador de EVENTO - EQUIPAMENTO DE SOM, ser realizado no Sítio Jatobazinho - Jataúba-PE, o Sr. JOSÉ ALISSON DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2825026 - SDS-PE, residente na Rua Vereador Pedro Doca Filho, nº 611, centro, Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (23.03.2019) com início a partir 20h00 horas e término à 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Cláudio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 22 de março de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ALISSON DA SILVA SOUZA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº Nº. 022/2019 023/2019, 024/2019, 025/2019**  
**Recife, 20 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

PORTARIA Nº. 022/2019  
Nº AUTO 2018/298299  
Nº DOC. 10082556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18164-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Isaura Alves da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, que seja reiterado o ofício 194/2019 ao Distrito Sanitário IV, requisitando resposta num prazo de 15(quinze)dias.

Recife, 20 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 023/2019  
Nº AUTO 2018/304482  
Nº DOC. 10082682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18166-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ana Lúcia de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, tendo em vista término do prazo concedido, que seja reiterado o ofício 193/2019 ao Creas Cordeiro, requisitando resposta num prazo de 15(quinze)dias.

Recife, 20 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº. 024/2019  
Nº AUTO 2018/300195  
Nº DOC. 10082763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18167-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria da Paz Coutinho do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, Tendo em vista as informações apresentadas Pelo Distrito Sanitário, à fl. 47, determino o que segue:

1. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE, bem como ao CREAS Espinheiro, a fim de requisitar informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das providências adotadas para efetivação do acolhimento da idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos, diante das recentes informações apresentadas pelo Distrito Sanitário II, a seguir: "(...) Desta feita, a equipe encontra-se no aguardo de informações da chefia de acolhimento de idoso e ações emergenciais que irá definir qual casa de acolhida que a idosa deverá ser acolhida".

2. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Anexe ao expediente cópia da Medida de Proteção de fls. 18-20-v, bem como das informações prestadas pelo Distrito Sanitário, à fl. 47.

4. Solicite-se urgência no cumprimento.

5. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 20 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 025/2019  
Nº AUTO 2018/298802  
Nº DOC. 10082230

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18162-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte as idosas Maria Alves de Carvalho e Lúcia Alves Carvalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, aguarde-se em secretaria o término do prazo de 30(trinta)dias concedido nos ofícios 319 e 320/2019- DHPI.

Recife, 20 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### ADJUDICAÇÃO Nº .

**Recife, 22 de março de 2019**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0152.2018.SRP.PE.0054.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de tapete de vinil, tipo capacho, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) MAURICIO DOS SANTOS COELHO JUNIOR-ME, CNPJ/MF n.º 11.227.897/0001-07 – Item 1 (único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 20 de março de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

Recife, 21 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP  
Republicação

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral



Assinado de forma digital por  
Procurador-Geral de Justiça  
Dados: 2019.03.22 18:38:12  
-03'00'

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO..

Recife, 22 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP  
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0152.2018.SRP.PE.0054.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de tapete de vinil, tipo capacho, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) MAURICIO DOS SANTOS COELHO JUNIOR-ME, CNPJ/MF n.º 11.227.897/0001-07 – Item 1 (único), perfazendo o valor total de R\$ 16.800,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 004/2019. Recife, 22 de março de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Recife, 21 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0017.2019.CPL.PE.0005.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 004/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução de serviços de CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO) nos edifícios que abrigam instalações do Ministério Público de Pernambuco, em caráter preventivo e corretivo de áreas internas e externas, em conformidade com o ANEXO V, Termo de referência do edital, tendo como vencedoras as empresas:

Valor global Homologado de R\$ 47.140,00 (quarenta e sete mil, cento e quarenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 620/2019

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	002 <sup>a</sup>	Clóvis Alves Araújo	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	003 <sup>a</sup>	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	006 <sup>a</sup>	Alfredo Pinheiro Martins Neto	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	007 <sup>a</sup>	Rosa Maria de Andrade	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	008 <sup>a</sup>	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	009 <sup>a</sup>	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	149 <sup>a</sup>	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	150 <sup>a</sup>	João Luiz da Fonseca Lapenda	15/03/2019 a 30/09/2019

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 653/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA □ POLO 7 □ PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 □ ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
26.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
27.03.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA □ POLO 7 □ PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.03.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 □ ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
26.03.2019	Terça-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
27.03.2019	Quarta-feira	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 654/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Márcio Silva Romaniuc
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Márcio Silva Romaniuc

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 655/2019**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de exercício</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Retroatividade</b>
189826-4	Arlington Souza Coelho	22/02/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	21/02/2019
189825-6	Cristiano Bakker de Castro	01/02/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/01/2019

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 656/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/02/2019
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Arlington Souza Coelho	189826-4	ANALISTA MINISTERIAL	04	21/02/2019
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Camila Tavares de Melo Nóbrega	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Cristiano Bakker de Castro	189825-6	ANALISTA MINISTERIAL	04	31/01/2019
Débora de Moura Neves	189747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	05	04/02/2019
Evaldo Vilar da Silva	189737-3	TÉCNICO MINISTERIAL	05	02/12/2018
Fabírcia Flávia Mauricio de Menezes Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/02/2019
Giseli Patricia de Souza Lima	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	06	11/02/2019
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/01/2019
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/11/2018
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Julianne Neves dos Anjos Mota	189439-0	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/01/2019
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/02/2019
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	07	06/02/2019
Manuela de Oliveira Alencar Moreira	189607-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/02/2019
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/02/2019
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189752-7	ANALISTA MINISTERIAL	05	10/02/2019
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/02/2019
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	06	29/01/2019
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/02/2019
Vanessa de Menezes Carvalho	188912-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	19/01/2019
Vânia Alves Lourenço	188727-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	21/01/2019

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>
189.537-0	José Luiz de França Júnior	Técnico Ministerial	Administrativa
189.605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	Analista Ministerial	Jurídica
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial	Administrativa

LOTES	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1, 2 e 3	Eficaz Serviços e Terceirizações Ltda - ME	10.286.009/0001-64	R\$ 20.350,00
4,6	HN - Saúde Ambiental Ltda - ME	05.875.209/0001-12	R\$ 22.000,00
5	Alessandro de Siqueira Santos - ME	12.839.383/0001-75	R\$ 4.790,00